



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann deu as boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins pelo retorno ao Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ED-RR - 392-56.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-ARR - 79-16.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HANS BOUDEWYN VAN HOLTHE E OUTRO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RRag - 1000412-15.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CESAR ALEXANDRE CAMARGO ROCHA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1000791-15.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: André Fittipaldi Morade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Juliano Vinha Venturini, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SAO CARLOS AMBIENTAL - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: André Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte REVITA ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 24167-38.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA BRAMBILLA DA CRUZ DE FREITAS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. TRANSPORTE DE VALORES"; b) dar provimento ao agravo de



instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DOENÇA OCUPACIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1109-85.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "enquadramento sindical - indústria e comércio de bebidas - vendedor", por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas daí decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1220-30.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALDEMIR SOARES D AVILA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que, por se tratar de servidor não abrangido pela estabilidade prevista no art. 19, caput, do ADCT, não houve transmutação automática para o regime estatutário e, por conseguinte, afastar a pronúncia da prescrição bienal da pretensão aos recolhimentos dos depósitos de FGTS, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ALDEMIR SOARES D AVILA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 782-05.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): LÍGIA BEATRIZ WENDER SCHENINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE-GERAL. NORMA INTERNA NÃO APLICÁVEL (PCS/89)", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da jornada de 6h prevista no PCS/89 deferida na origem, no período em que a reclamante desempenhou a função de gerente-geral. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal da origem, para exame do pedido subsidiário efetuado pela reclamante, de "incidência da jornada de oito horas prevista expressamente para gerentes gerais no Plano de Cargos Comissionados de 1998 - PCC/98 (instituído pela CI GEARU 055/98)", no período de 01.08.2008 a 03.08.2012, no qual a reclamante desempenhou a função de gerente-geral. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LÍGIA BEATRIZ WENDER SCHENINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão;



Processo: RR - 4800-29.2002.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TANIA BITTENCOURT LAMBLIAZZI SAMPAIO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): GRUPO MUSICAL PAIOL SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO MICHELANGELO, Advogado: Sandra Agnes Sarno, Recorrido(s): PASCHOAL SIMONE, Recorrido(s): JOAO SIMONE, Recorrido(s): ANNITA MAIORANO SIMONE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão do juízo da execução, à fl. 213, que determinou a realização de hasta pública das vagas de garagem autônomas do sócio da empresa executada entre terceiros não integrantes do condomínio onde se localizam, bem como dos demais atos executórios concernentes à referida hasta pública, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução do feito, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte TANIA BITTENCOURT LAMBLIAZZI SAMPAIO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20419-27.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THETIS ELVIRA DA SILVA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte THETIS ELVIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1071-61.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte S.E.E.B.B., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1487-74.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AFRANIO SILVA GONCALVES E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da



CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte AFRANIO SILVA GONCALVES E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 363-53.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LARI CASAGRANDE, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, por violação do art. 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização na atividade-fim, afastar o vínculo de emprego com a reclamada OI S.A. e julgar improcedentes os pedidos decorrentes desse liame (diferenças salariais pela aplicação dos benefícios previstos nas normas coletivas da tomadora dos serviços), restabelecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 125240-85.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO RAMOSKA, Advogado: João Andrade Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 141-32.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2030-62.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO SAMPAIO JÚNIOR E



OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III- conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "anistia - retorno ao cargo anteriormente ocupado - suspensão do contrato de trabalho - contagem do período de afastamento - efeitos financeiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em decorrência da concessão de anistia, manter a declaração de suspensão do contrato de trabalho, em relação ao período em que ocorreu o afastamento das atividades e, em consequência, determinar o cômputo do tempo de serviço anterior e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração do empregado anistiado, considerando os mesmos reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral, linear e impessoal aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de afastamento, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, inclusive o recolhimento de FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme for apurado em liquidação. Mantêm-se os valores fixados na sentença; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte PEDRO SAMPAIO JÚNIOR E OUTRO; **Processo: RR - 10688-21.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCELA GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2249-88.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 142300-12.2000.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACYR DAHER BARUQUE FILHO E OUTROS, Advogado: Manoel Carlos Gomes, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): MARCELO DE SANTANA SILVA, Advogado: Noemy da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 76-37.2018.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Herrera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-ARR - 10002-81.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ARIEL LOPES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 449985-89.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravante(s) e Agravado (s): ALCEDIR LUIZ ECCO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado; II - dar provimento ao agravo do reclamante para reapreciação do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a possível violação ao art. 114, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ALCEDIR LUIZ ECCO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1548-19.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, patrono da parte INDÚSTRIAS REUNIDAS



RAYMUNDO DA FONTE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 100455-78.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO LUGLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada e II - dar parcial provimento ao agravo processar o agravo do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte ANTONIO LUGLI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1432-55.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEVAL SANTANA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte JOSEVAL SANTANA PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 531-60.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1.: a douta presentante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ileana Neiva Mousinho, manifestou-se como fiscal da ordem jurídica. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 387-46.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE SMECK DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Vianna Roland, Advogado: Ariel Medeiros Gracia Vianna, Recorrido(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliana Santos Stacechen, Advogado: Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, patrono da parte CRISTIANE SMECK DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10579-66.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARLUCIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado:



Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, (a) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição ora protocolizada ao Juízo da execução para que este examine o requerimento formulado pela reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, como entender de direito; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10443-60.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA KAREN DO CARMO ROCHA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado quanto ao tema "Bancário - Terceirização de Serviços - Ilícitude - Reconhecimento de Vínculo de Emprego com o Tomador dos Serviços - Enquadramento da Reclamante na Categoria Profissional dos Bancários" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10285-50.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 365-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS REIS EVANGELISTA PINTO, Advogado: Eddy Gomes, Advogado: Eliete Aparecida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Agostinho Zechin Pereira, patrono da parte TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo:**



RR - 1001297-66.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ROBERTO CICCONE FILHO, Advogada: Patrícia Romeiro da Silva, Recorrido(s): RONALDO MORSELLI, Advogada: Leila Salomão Laine, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em face do ora Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, o qual fica isento ante a concessão do benefício da justiça gratuita na decisão de origem. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido, proferido na sessão de julgamento, dia 09/08/2022; **Processo: RR - 11161-59.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do contratante quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco falou pela parte MARCOS MARTINS DA SILVA.por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 1000748-86.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): GIOVANI PEREIRA E SILVA, Advogado: Marcus Vinícius de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, concomitantemente, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira falou pela parte BANCO J. P. MORGAN S.A.; **Processo: RR - 1000462-86.2021.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RENATO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: José Waldemar Romaldini Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, concomitantemente, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Debora Garon de Freitas, patrona da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão; ficando-lhe resguardado o direito de



sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 1001132-26.2020.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): FRANS ADAO LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Messias Pezzot, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, concomitantemente, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 157400-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravante(s) e Agravado (s): MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaç falou pela parte MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO; **Processo: Ag-RR - 1501-55.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TÂNIA REGINA BECK SUSS, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte TÂNIA REGINA BECK SUSS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 11257-29.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE NORÕES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Raduan, Advogado: Liège Novaes Marques Nogueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material contido na ementa do acórdão embargado, conforme fundamentação supra, bem como para sanar omissão quanto à ausência de análise do tema "tutela antecipada", e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao referido tópico. Observação 1: o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10093-60.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Lucas Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, patrono da parte ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA DUARTE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 21-63.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EONIO MOURA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10063-72.2020.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LUIZ ORIONI FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Savio Romero Cotta, Advogado: Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 341-40.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO E OUTRA, Advogado: André Wagner, Agravado(s): CAMILA ACAUAN DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da parte CAMILA ACAUAN DE LIMA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11464-40.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, Advogado: Bruno Arcanjo, Advogada: Débora Martins Brum Evangélio, Advogada: Livia Salgado de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação aos tópicos "concurso público - formação de cadastro reserva - terceirização de serviços para as funções do cargo para o qual foi aberto concurso público - preterição de vaga" e "embargos de declaração - multa processual" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Bruno Arcanjo, patrono da parte DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 102300-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Givago Caires Lima, patrono da parte ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1346-27.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): GUSTAVO ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível



violação do art. 55 da Lei nº 5.764/71, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1473-34.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ERILTON VIANA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 16546-41.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONAS NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100729-20.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DULCINE EUZEBIA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Leandro Vasconcellos, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001592-95.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): E G A ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Gieli Gonzales Gomes, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou divergência de fundamentação; **Processo: RRAg - 1232-68.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como



entender de direito; e II - declarar sobrestado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pelo sindicato, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 129300-79.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94-81.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valdenice Amalia Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 692-03.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido a projetos/programas voltados à recomposição do bem lesado, que deverão ser indicados pelo autor na fase de execução, observada a região geográfica onde se situam as empresas reclamadas e que ocorreram os acidentes de trabalho noticiados no presente processo, mediante prestação de contas no Juízo origem. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação que se fixa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela parte reclamada; **Processo: RR - 10372-73.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANUSA ADRIANA SILVA HOFFMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LITISPENDÊNCIA. PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS PELA REDUÇÃO DO CTVA E PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE PEDIDOS", por violação do art. 337, §§1º e 3º, do CPC/2015, "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS PARCELAS CTVA E PORTE DE UNIDADE. NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS. INTEGRAÇÃO DEVIDA", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e "BANCÁRIO. ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DA JORNADA DE TRABALHO. CARGO GERENCIAL. PCS/89. NORMA INTERNA DIRHU 009/1988. ALTERAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO À JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a litispendência declarada na origem e, nos



termos do artigo 515, § 3º, do CPC (artigo 1.013, § 4º, do NCPC), passar à análise do mérito; b) determinar que, na apuração da incorporação da gratificação de função, sejam incluídas as parcelas CTVA e Porte de Unidade, observada a média de percepção destas parcelas, com reflexos legais sobre as verbas de natureza salarial, observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) deferir as horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional legal, devendo a base de cálculo das horas extras observar o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, adotando-se o divisor 180 nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST, com reflexos sobre RSR, férias +1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS + 40%, abono assiduidade, licença-prêmio e Apip, observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios porque não atendida a Súmula 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da reclamada. Em razão do provimento, fica prejudicado o exame do tema "horas extras - cargo de confiança", referente ao enquadramento no art. 224, §2º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 10140-57.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JOSUÉ CARDOSO ABREU, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1489-42.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ABIMAEL SOUSA CORDEIRO, Advogado: Glauber Roger Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10552-27.2021.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO ESMAEL, Advogado: Igor Bernhard Ferreira Ernesto, Advogado: Rodolfo Vieira Lisboa, Agravado(s): LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamante para reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, diante de possível violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 204-61.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO DIAS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se



refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 9-55.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RODRIGO EDSON DE SOUZA, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALIANCE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte executada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20803-28.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Sandra Rejane Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2786-63.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERMELINO ANTONIO SAMPAIO - ME, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO FONSECA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Shirley Araújo Novais, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SAO PAULO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567-38.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRASUL CONSTRUTORA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Lourenço Andrade, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130636-32.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 851-26.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER CARVALHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por possível violação ao art. 1.026, §2º, do NCPD, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 4540-55.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Terezinha de Sousa Oliveira, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., ,



Embargado(a): ANTÔNIO JOAQUIM DE ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11285-69.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1334-45.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): PAULO SERGIO PEREIRA, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10338-58.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHULZE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): CASSIO SILVA DE PAULA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11582-31.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LORYANE CONTRO DA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000962-18.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLANGE BISPO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): QUALITY COMERCIAL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Thiago Viscone, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da



ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 1808-66.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALFA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1529-50.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL BOHN, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 9-05.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DEISE PIAIA, Advogado: Cristian Lovato, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado na sentença, no aspecto; **Processo: AIRR - 1386-68.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Pollyana Fagundes de Castro, Advogado: Dayane Andrade Ricardo, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Advogada: Karina Amorim Sampaio Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ LEAL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11726-61.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): RENATO CLAUDIO RANGEL, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 881-70.2019.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JECYCLEI FREITAS DE SOUZA, Advogado: Ana Claudia Conde Vieiralves, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysson Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10734-36.2020.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): THIAGO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Camila Fernanda Rocha dos Santos,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1176-13.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSANE FEHLAUER VON MUHLEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 346-21.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KÁTIA MICHELA MARTINI, Advogado: Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1826-96.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ODILIO CARLOS FERNANDES JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 186 do Código Civil e 34 da Lei nº 13.146/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1893-02.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): LUCIANO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, vencido em parte a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, quanto à multa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. quanto à multa; **Processo: RR - 10697-13.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, afastar a limitação da condenação à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, sendo devidas as diferenças salariais pertinentes até a extinção do contrato de trabalho; **Processo: ARR - 1630-43.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS JÚNIOR, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do autor; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Estado do Espírito Santo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100850-72.2017.5.01.0015 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RODRIGO SOARES PEREIRA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Antônio Martins, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 10132-51.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ALBERTO BENICIO VELASQUEZ RENGIFO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 576-12.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): PAMELLA SOUZA DA PAIXÃO, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 156-48.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Virginia Alves Torre, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de fundo; **Processo: ARR - 20704-05.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELAR ANTONIO COGO, Advogado: Ipojuacan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 101907-49.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JEISE ROQUE DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista dos Reclamados CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, em que se



discute o tema "TERCEIRIZAÇÃO. FRAUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS"; **Processo: Ag-RR - 1217-77.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE LUIS VIANA LEITE TAVARES, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11652-48.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): REGINA CAIXETA RIBEIRO, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 53-07.2020.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): MAYARA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 45-08.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao item III da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (OI MÓVEL S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 341,06 (trezentos e quarenta e um reais e seis centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 17.053,00, fls. 16), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 315); **Processo: Ag-ARR - 10141-78.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): SIRLENE DE BARROS BATISTA MEDEIROS, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1086-32.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ELISONIA MONTEIRO MILHOMENS, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Wanda Miranda Silva, Advogado: Hilton



Borges de Oliveira, Advogado: Polyana da Silva Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA, Agravado(s): GEC SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Agravado(s): CS SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ARR - 10552-93.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMIRO JORGE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e (b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-RR - 400-59.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSIMAR SINVAL FRANCO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21673-49.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO BARCELLOS DE BARROS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 1154-68.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LETÍCIA MURITIBA CARNEIRO, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21719-85.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MARIO SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 238-95.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravante(s) e Agravado(s):



MARLENE DIVINA CORREIA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 100532-57.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogada: Andressa Lopes Silva, Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): MARCELO ARRUDA DA CUNHA, Advogado: Viviane Mendonca de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogado: Catia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 2289-74.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO GARCIA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas condenações remanescentes; **Processo: Ag-RR - 7-24.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO VIEGAS MENEGOTTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2322-65.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Recorrido(s): JULIO PEREIRA VIANA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer dos recursos de revista por contrariedade ao item III da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas condenações remanescentes. Custas processuais mantidas; **Processo: ED-AIRR - 10640-78.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): RENÉ JOSÉ DA MOTA, Advogado: Brian Epstein Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão, mas sem efeito modificativo do julgado embargado; **Processo: RR - 20900-74.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CORRÊA, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RRAg - 2258-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): KARINA QUÉZIA GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1000672-93.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ILDA DA SILVA CRUZ, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 1891-69.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s): 'MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000618-78.2020.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Willian Cristiam Ho, Agravado(s): NIXON CELSO XAVIER, Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Advogado: Priscila Cassia Calixto Cavallini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação das multas previstas no art. 793-C da CLT e § 4º do art. 1021 do CPC; **Processo: RRAg - 21729-71.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS ANTONIO FERREIRA DE FERREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. PRÊMIOS. APURAÇÃO. PAGAMENTO DO VALOR DA HORA E DO ADICIONAL. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade (má aplicação) da OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da aplicação da OJ 397 da SDI-1 e determinar o restabelecimento da sentença, na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas do respectivo



adicional e reflexos legais; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-RR - 1924-52.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Agravado(s): ANGELICA MARQUES DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 10284-89.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Célia Maria Silvério de Lima, Recorrido(s): FREDERICO NOBRE SENHORINHO, Advogado: Alexandre Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1006-19.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): GENESIO RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10612-95.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SAVIO OLIVEIRA ALBENY, Advogado: Eliesley de Souza Andrade, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1021 do CPC; **Processo: ED-Ag-RR - 1386-84.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ISAIAS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10182-20.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO TADEU DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1738-79.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Carolina Peters Moura, Agravado(s): JOAO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101124-**



83.2019.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): PEDRO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Advogado: Bruno Marques Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10081-16.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): EDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 411-08.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: RITMO LOGÍSTICA S/A, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Ana Paula Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): RODRIGO BERNARDI CORREA, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão no julgado, excluir da condenação do pagamento de reflexos do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser do reclamante, dos quais é isento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 21176-65.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): PAULO RICARDO TAFERNABERRY MALDONADO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 215-47.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDANA CRISTINA MOTTA DE SIOUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, por possível violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, para mandar processar seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST, ficando sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: ARR - 10040-73.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: I) não conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada - Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. quanto aos temas "condições da ação", "possibilidade jurídica do pedido" e "isonomia salarial" e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada quanto ao tema "terceirização ilícita"; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - Randstad Brasil; III) não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; **Processo: AIRR - 122-48.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 831-28.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA CALDEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1001033-29.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): JOSILENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Washington Fernando da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 417-85.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO LUIZ CHANE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100562-41.2021.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUGUSTO GOUVEIA BEZERRA, Advogado: Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1006-66.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ARAI LOUIZE MACAGGI DOS SANTOS REGO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRag - 335-52.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento da indenização por dano moral coletivo, o que implica o restabelecimento da sentença exclusivamente quanto a esse particular; **Processo: AIRR - 403-16.2019.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): DEMONTIER LOBO MAIA, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Tiago Regis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 608-43.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SORAYA LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RRag - 130594-57.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela



Maciel, Embargado(a): MARIA DAS DORES NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RRAg - 2514-21.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Koiffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição parcial em relação à pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o referido pleito, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 452-03.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 8 REGIAO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Iane Samilli Abrantes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 839-25.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO LUIZ MATOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre parcelas salariais pagas durante a vigência do Contrato de Trabalho. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101012-17.2019.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Stefanie Mazza Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 139-32.2018.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARILIA BORGES COUTINHO, Advogado: Andre Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que



nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001354-70.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KATIA REGINA MALAGUTTI MONNERAT, Advogada: Waldiane C. G. Zanca Alonso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao critério de atualização monetária dos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 11609-15.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): ELIZANDRA RODRIGUES QUERINO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 69300-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): DELSIO NEVES QUADROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os



pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000255-78.2019.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JENISSON LOPES DA CRUZ, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): FADEL SERVICOS LOGISTICOS BARUERI LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 427-80.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONDOR S.A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 1001055-46.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Oswaldo Paiotti, Agravado(s): TIAGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Vera Lucia Ferreira, Advogado: Rafael Pessoa de Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 10269-14.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES MAFFEI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SCHLESINGER ADVOGADOS, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 782-31.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE SILVA COSTA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): ABECOMTI COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Mariana Goncalves de Souza, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogada: Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização



monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 2318-36.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLICEU DOFF SOTTA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - inverter a ordem de apreciação dos recursos do reclamante, por imperativo lógico-jurídico; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "auxílio alimentação - extensão aos inativos da TELEPAR sucedida pela OI S.A. - previsão no termo de relação contratual atípica firmado em 7/1/1991" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; IV - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tópico "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1472-35.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ BAUMBACH, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 5034-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11954-39.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eycler Pova, Agravado(s): CASSIO JOSE SARAIVA DE PAULA FREITAS, Advogado: Maria Leila Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20172-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): YM&T - YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo interno e, no mérito, em relação aos temas "horas extraordinárias - trabalho externo - ausência de controle de jornada" e "diferenças de prêmio", negar-lhe provimento; no que tange ao tema "dano moral - retenção da CTPS", dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 826-29.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Glenimberg Menezes, Advogado: Thiago Arruda Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-43.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROSANIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000138-58.2021.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Carolinne Leme de Castilho, Advogado: Julia Bernardes, Advogado: Debora Cristiane Staiger, Advogado: João Vitor Barbosa, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11047-72.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dilcinea da Silva Reis, Recorrido(s): THIAGO FONSECA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que,



no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10276-40.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Thais Galo, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10255-48.2021.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): BRUNO MEDINA SOUSA, Advogado: Rafael Bemfeito Moreira, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 65600-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ IVO SCARPPATI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 300-67.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Lívia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os



pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10154-94.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marciano Guimaraes, Recorrido(s): JULIANA CODOGNOTTO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001507-13.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): CONSORCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 02, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: ARR - 243-49.2016.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar às substituídas do autor, independentemente da jornada ou da habitualidade com que extrapolada, a quantia referente às horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de 15 (quinze) minutos, previsto no art. 384 da CLT, com acréscimo do adicional legal e reflexos, restabelecendo a sentença de origem (fls. 3585-3586) no particular. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 396-64.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA (SINDEP), Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Daniel Lucena Brito,



Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA., Advogado: Cyro Visalli Terceiro, Advogado: Erick Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 485, §5º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir a desistência da ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 12834-62.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO SERETTI E OUTROS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 282-29.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUSINETELUISA DA CONCEICAO, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000939-10.2020.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIENE MARIA FERREIRA, Advogado: Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Kelly Nascimento Goncalves, Recorrido(s): COMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 306-04.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): KARYNNE PIRES SANTOS, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF,



determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 25327-08.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Cardoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "parcela intitulada "dupla função"" e "descontos salariais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21415-72.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Recorrido(s): ODETTE IVANY HEIMFARTH DE LIMA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 222-98.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO, Advogado: Mizaël Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 340-70.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA RAUGUSTO DINIZ, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravante(s) e Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10978-90.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Alexandre Azenha



Barilon, Agravado(s): SUELI APARECIDA ISLER CARNELOSSI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 387-39.2018.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ZAQUEU MIGUEL DA SILVA, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386-23.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ANDREA DE SOUZA ABDALLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, procedendo à análise conjunta dos recursos de revista da exequente e do executado, deles conhecer por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 62-84.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON GURGEL KUCHINISKI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "honorários - majoração do percentual"; III) conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001116-46.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAMON ANIZIO ARRUDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA. - EPP, Advogado: Djalma de Lima Junior, Recorrido(s): NP ACABAMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1000850-95.2020.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): LUIS EDUARDO COSTA SILVA, Advogado: Roberval Borges Correa, Advogado: Raphael Deichmann



Monreal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: ED-AIRR - 895-60.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Embargado(a): RAYSSA MARINS DOS SANTOS TELES E OUTRAS, Advogado: André Cunha da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de RENAN DA SILVA TELES, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Bartholo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 232600-24.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CASSIO ALVES DIAS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Embargado(a): RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Embargado(a): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Sílvio Delpretti Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 101433-83.2019.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE NILOPOLIS, Procurador: Marcelo Neves Monteiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11918-75.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELLE SILVA FRANCA, Advogado: Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 1001015-23.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TAINA CRISTINE SERAPIAO CRISPIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane Macêdo Sonoda, Recorrido(s): GMC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA E OUTRO, Advogado: Spencer Batista de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante na presente ação trabalhista com os créditos obtidos em outros processos judiciais, conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 5766; **Processo: Ag-AIRR - 960-22.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAUL PRUINELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Mauricio Ferreira



Campos Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001082-10.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDVALDO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): ENGFLEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PISOS ELEVADOS EIRELI - ME, Advogada: Cicera Agmar de Sousa Leal Rodrigues Alves, Advogada: Priscila Queren Carignati Rodrigues Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10473-08.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): JOELMA CAETANO DUARTE E OUTROS, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000010-04.2021.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NAYARA DA SILVA, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma